Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.31662

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE TRATAMENTO DOS CONFLITOS FAMILIARES PÓS-DIVÓRCIO NO DIREITO BRASILEIRO

RESTORATIVE JUSTICE AS AN INSTRUMENT FOR ADDRESSING POST-DIVORCE FAMILY CONFLICTS UNDER BRAZILIAN LAW

Luciene Rodrigues Bandeira[1]
Andressa Costenaro de Alencar[2]

RESUMO: O presente trabalho analisa a aplicação da Justiça Restaurativa como instrumento de tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio no Direito brasileiro. A pesquisa parte da compreensão de que a dissolução conjugal pode intensificar conflitos emocionais, patrimoniais e parentais, especialmente quando há filhos envolvidos, tornando necessária a adoção de mecanismos que ultrapassem a lógica adversarial tradicional. O objetivo geral consiste em analisar as contribuições da Justiça Restaurativa para a promoção do diálogo, a redução da litigiosidade e a preservação dos vínculos familiares. Especificamente, busca-se compreender seus fundamentos teóricos e principiológicos, investigar suas possibilidades de aplicação no Direito de Família e identificar os limites jurídicos, institucionais e práticos de sua implementação. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com adoção do método dedutivo e utilização da análise de conteúdo. O estudo aborda a problemática dos conflitos decorrentes do divórcio, os procedimentos das ações de família, a mediação como método de resolução consensual e as vantagens desses mecanismos. Também examina a Justiça Restaurativa como abordagem voltada à participação dos envolvidos, à responsabilização e à reparação dos danos, destacando os desafios relacionados à voluntariedade, à desigualdade de poder, à violência doméstica e à estrutura institucional. Conclui-se que a Justiça Restaurativa apresenta potencial para contribuir para o tratamento mais humanizado dos conflitos familiares, desde que sua aplicação observe as particularidades de cada caso, a segurança dos envolvidos e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Direito de família. Divórcio. Conflitos familiares. Parentalidade.

ABSTRACT: This study analyzes the application of Restorative Justice as an instrument for addressing family conflicts following divorce under Brazilian law. The research is based on the understanding that marital dissolution can intensify emotional, property-related, and parental conflicts, especially when children are involved, making it necessary to adopt mechanisms that go beyond the traditional adversarial approach. The general objective is to analyze the contributions of Restorative Justice to promoting dialogue, reducing litigation, and preserving family ties. Specifically, it seeks to understand its theoretical and principled foundations, investigate its potential applications in Family Law, and identify the legal, institutional, and practical limitations of its implementation. The research is qualitative, exploratory, and descriptive, developed through bibliographic and documentary research, using the deductive method and content analysis. The study addresses the issues arising from divorce-related conflicts, family court proceedings, mediation as a consensual dispute resolution method, and the advantages of these mechanisms. It also examines Restorative Justice as an approach focused on the participation of those involved, accountability, and harm reparation, highlighting challenges related to voluntariness, power imbalances, domestic violence, and institutional structure. It concludes that Restorative Justice has the potential to contribute to a more humane approach to family conflicts,

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST), Imperatriz – MA.
[2] Administradora, Advogada, Psicóloga e Teóloga. Especialista em Docência do Ensino Superior e em Gestão e Legislação Tributária. Docente da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST).

provided that its application takes into account the specific circumstances of each case, the safety of those involved, and the comprehensive protection of children and adolescents.

Keywords: Restorative justice. Family law. Divorce. Family conflicts. Parenting.

1 INTRODUÇÃO

A dissolução conjugal pode desencadear conflitos familiares que ultrapassam as questões jurídicas e patrimoniais, especialmente quando há filhos envolvidos e permanece a necessidade de convivência e exercício conjunto da parentalidade. Nesse contexto, os meios tradicionais de resolução de conflitos nem sempre alcançam as dimensões emocionais e relacionais decorrentes do divórcio. Souza e Pontes (2025) destacam que a judicialização dos conflitos familiares pode prolongar o sofrimento dos envolvidos e dificultar a reconstrução dos vínculos, evidenciando a importância de mecanismos que priorizem o diálogo, a escuta e a construção de soluções consensuais.

Nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma abordagem que valoriza a participação dos envolvidos, a responsabilização consciente e a busca por soluções que considerem as necessidades das pessoas afetadas pelo conflito. No âmbito do Direito de Família, sua aplicação mostra-se relevante diante da necessidade de administrar as relações que permanecem após o término da conjugalidade, sobretudo quando existem filhos.

Jorge e Gomide (2022), ao analisarem conflitos entre genitores divorciados, identificam diferenças nos sentimentos, na incidência de conflitos e no exercício da parentalidade conforme a forma de cumprimento da obrigação alimentar. Os resultados reforçam a importância de alternativas que contribuam para relações menos contenciosas e favoreçam o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Dessa forma, o estudo da Justiça Restaurativa no contexto familiar permite refletir sobre a necessidade de práticas jurídicas mais humanizadas, que não se limitem à resolução formal das demandas, mas considerem também as relações interpessoais e os impactos dos conflitos sobre os envolvidos. Embora a Justiça Restaurativa e a mediação apresentem fundamentos e procedimentos próprios, ambas podem contribuir, em seus respectivos âmbitos, para a valorização do diálogo e da participação das partes.

Assim, investigar as possibilidades e os limites da abordagem restaurativa torna-se relevante para compreender sua contribuição para a redução da litigiosidade, a preservação dos vínculos familiares e a proteção do melhor interesse de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a aplicação da Justiça Restaurativa como instrumento de tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio no Direito brasileiro, considerando suas contribuições para a promoção do diálogo, a redução da litigiosidade e a preservação dos vínculos familiares. Como objetivos específicos, busca-se compreender os fundamentos teóricos e principiológicos da Justiça Restaurativa; investigar suas possibilidades de aplicação no Direito de Família, especialmente nos conflitos decorrentes do divórcio; e identificar os limites jurídicos, institucionais e práticos que dificultam sua implementação, considerando as particularidades das relações continuadas e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A pesquisa orienta-se pelo seguinte problema: de que maneira a Justiça Restaurativa pode ser aplicada como instrumento eficaz no tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio no Direito brasileiro, considerando seus impactos na promoção do diálogo, na redução da litigiosidade e na preservação dos vínculos familiares?

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, quanto à abordagem, e exploratória e descritiva, quanto aos fins. Quanto aos procedimentos, desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com consulta a obras doutrinárias, artigos científicos, legislação vigente e documentos institucionais relacionados à Justiça Restaurativa e ao Direito de Família.

Adota-se o método dedutivo, partindo da compreensão geral dos fundamentos da Justiça Restaurativa para examinar sua aplicação específica nos conflitos familiares pós-divórcio. A análise dos materiais ocorre de forma crítico-interpretativa, mediante a técnica de análise de conteúdo, com a organização das informações em categorias relacionadas ao diálogo, à responsabilização, à resolução de conflitos e à preservação das relações familiares.

O trabalho está estruturado em capítulos que abordam os principais aspectos relacionados à aplicação da Justiça Restaurativa nos conflitos familiares pós-divórcio. Inicialmente, analisa-se a problemática dos conflitos decorrentes da dissolução conjugal, considerando seus impactos emocionais, sociais e jurídicos, especialmente nas situações que envolvem filhos, guarda e exercício da parentalidade. Em seguida, examinam-se os procedimentos das ações de família no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a busca pela solução consensual das controvérsias e para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Na sequência, aborda-se a mediação como método alternativo de resolução de conflitos judicializados, destacando sua contribuição para o diálogo, a autonomia das partes e a construção de soluções consensuais. Também são apresentadas as principais vantagens da mediação no contexto familiar, especialmente quanto à prevenção de novos conflitos e à preservação das relações parentais. Posteriormente, analisa-se a Justiça Restaurativa como instrumento de tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio, considerando seus fundamentos, suas possibilidades de aplicação e suas contribuições para a responsabilização dos envolvidos e a reparação dos danos. Por fim, discutem-se os limites e desafios da implementação das práticas restaurativas, com atenção às questões de segurança, à desigualdade de poder entre as partes e às dificuldades institucionais e culturais que influenciam sua efetividade no Direito brasileiro.

2 A PROBLEMÁTICA ENVOLVENDO OS CONFLITOS EM RELAÇÃO AO DIVÓRCIO

O divórcio, enquanto mecanismo jurídico de dissolução do vínculo conjugal, representa não apenas o fim de uma relação afetiva, mas também o surgimento de conflitos complexos. Esses conflitos envolvem aspectos emocionais, patrimoniais e, principalmente, familiares. No contexto brasileiro, a judicialização dessas demandas ainda segue um modelo adversarial, que tende a intensificar disputas. Assim, muitas vezes, o Judiciário não consegue promover soluções efetivamente pacificadoras (Fernandes; Fermentão, 2022).

A dinâmica conflituosa do divórcio se agrava quando há filhos envolvidos, pois os impactos extrapolam a esfera jurídica. O ambiente de litígio constante pode afetar diretamente o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças. Além disso, tais conflitos podem comprometer o desempenho escolar e a estabilidade emocional dos menores. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de abordagens mais humanizadas no tratamento dessas situações (Mello; Lorenzo, 2022). Nesse contexto, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve orientar todas as decisões. Contudo, na prática, esse princípio nem sempre é efetivado de maneira adequada.

A falta de diálogo entre os genitores contribui para o prolongamento das disputas e para o aumento dos danos emocionais. Assim, tornase fundamental a busca por instrumentos que priorizem o bem-estar dos filhos (Matos et al., 2024). Outro problema recorrente no cenário pós-divórcio é a negligência parental, que pode surgir em decorrência de conflitos persistentes.

A disputa pela guarda e a dificuldade de cooperação entre os pais prejudicam o exercício da parentalidade responsável. Esse cenário pode comprometer direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Dessa forma, a fragilidade das relações familiares exige mecanismos mais eficazes de mediação e diálogo (Oliveira; Oliveira; Amaral, 2025).

Além disso, destaca-se a ocorrência do chamado divórcio destrutivo, caracterizado pela intensificação dos conflitos e pela prolongação das disputas judiciais. Nesse tipo de situação, há dificuldade na construção de acordos e manutenção de vínculos mínimos de convivência. Isso impacta diretamente a coparentalidade e a estabilidade familiar. O modelo litigioso, nesse contexto, mostrase insuficiente para lidar com tais complexidades (Cardoso et al., 2023). A literatura aponta que os meios adequados de resolução de conflitos surgem como alternativas importantes nesse cenário.

Métodos como a mediação têm se mostrado eficazes na promoção do diálogo e na construção de soluções consensuais. Esses mecanismos contribuem para a redução da litigiosidade e para a preservação das relações familiares. Assim, reforça-se a necessidade de adoção de práticas mais colaborativas (Santos; Cardin; Tena, 2025). Portanto, destaca-se a seguinte reflexão:

> Os conflitos familiares decorrentes do divórcio não devem ser tratados exclusivamente sob a ótica jurídica, pois envolvem dimensões emocionais e sociais que exigem abordagens mais sensíveis e dialógicas. A utilização de métodos autocompositivos, como a mediação, permite a construção de soluções mais adequadas, promovendo a responsabilização das partes e a preservação dos vínculos familiares, especialmente quando há filhos envolvidos (Fernandes; Fermentão, 2022, p. 16).

Diante desse contexto, percebe-se que os conflitos relacionados ao divórcio revelam a complexidade das relações familiares contemporâneas. A limitação do modelo tradicional evidencia a necessidade de novas abordagens. Assim, torna-se essencial a análise de instrumentos como a Justiça Restaurativa. Essa perspectiva busca promover soluções mais humanas, eficazes e duradouras no âmbito familiar.

3 O PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE FAMÍLIA

As ações de família no ordenamento jurídico brasileiro possuem um procedimento específico, pautado na busca pela solução consensual dos conflitos. O Código de Processo Civil estabelece diretrizes que priorizam a autocomposição, especialmente em demandas que envolvem relações continuadas. Esse modelo reflete a necessidade de tratar os conflitos

familiares de forma mais sensível. Assim, busca-se evitar o agravamento das disputas (Matos et al., 2024).

No âmbito dessas ações, questões como guarda, convivência, alimentos e dissolução conjugal são tratadas com atenção especial. Tais demandas envolvem não apenas aspectos jurídicos, mas também emocionais e sociais. Dessa forma, o procedimento deve considerar a complexidade das relações familiares. Isso exige uma atuação mais humanizada por parte do Judiciário (Campeol et al., 2022).

A guarda dos filhos, por exemplo, constitui um dos pontos mais sensíveis nas ações de família. A definição sobre com quem o menor irá residir e como se dará a convivência com o outro genitor pode gerar intensos conflitos. Além disso, fatores culturais e sociais, como a valorização do papel materno, ainda influenciam essas decisões. Esse cenário evidencia a necessidade de critérios que priorizem o melhor interesse da criança (Campeol et al., 2022).

Outro aspecto relevante no procedimento das ações de família é a ocorrência da alienação parental. Essa prática consiste na interferência psicológica de um genitor sobre o filho, com o objetivo de prejudicar o vínculo com o outro. Tal situação compromete o desenvolvimento saudável da criança e viola direitos fundamentais. Por isso, o ordenamento jurídico prevê medidas para sua identificação e combate (Beserra et al., 2023).

Além disso, a alienação parental pode gerar consequências jurídicas, inclusive no campo da responsabilidade civil. A prática pode resultar na obrigação de reparar danos causados ao outro genitor e ao próprio filho. Esse entendimento reforça a gravidade da conduta e a necessidade de intervenção adequada. Assim, o Judiciário deve atuar de forma eficaz para coibir tais práticas (Piazza, 2020).

Diante dessas complexidades, a mediação tem sido cada vez mais incentivada no âmbito das ações de família. Esse mecanismo permite que as partes construam soluções de forma conjunta, reduzindo a litigiosidade. Além disso, contribui para a preservação das relações familiares e para a proteção dos filhos. Dessa forma, fortalece-se a busca por soluções mais equilibradas (Matos, 2024). Nesse sentido, destaca-se a seguinte reflexão:

> Nas ações de família, o procedimento deve priorizar mecanismos que favoreçam o diálogo e a construção conjunta de soluções, especialmente quando há interesses de crianças e adolescentes envolvidos. A mediação surge como instrumento essencial nesse contexto, permitindo que as partes encontrem caminhos mais adequados para a resolução dos conflitos, com foco na preservação dos vínculos afetivos e na proteção integral dos menores (Matos, 2024, p.29).

Diante disso, observa-se que o procedimento das ações de família no Brasil tem evoluído no sentido de privilegiar soluções consensuais. No entanto, ainda enfrenta desafios diante da complexidade dos conflitos. A necessidade de abordagens mais humanizadas permanece evidente. Assim, reforça-se a importância de mecanismos que promovam o diálogo e a pacificação social.

3.1 A mediação como método alternativo a resolução de conflitos judicializados

A mediação, no contexto das ações de família, configura-se como um importante mecanismo de resolução de conflitos, especialmente em situações que envolvem vínculos afetivos duradouros. No ordenamento jurídico brasileiro, sua valorização decorre da necessidade de promover soluções mais adequadas às particularidades das relações familiares. Trata-se de um método que privilegia o diálogo e a construção conjunta de acordos. Assim, busca-se minimizar os impactos negativos do litígio (Matos, 2024).

Diferentemente do modelo tradicional, centrado na decisão judicial, a mediação permite que as próprias partes assumam protagonismo na solução do conflito. Esse aspecto é fundamental em demandas familiares, nas quais as relações tendem a se prolongar mesmo após a ruptura conjugal. Dessa forma, a mediação contribui para a construção de soluções mais equilibradas e duradouras. Além disso, favorece a preservação dos vínculos existentes (Campeol, 2022).

Nos conflitos envolvendo guarda de filhos, a mediação assume papel ainda mais relevante, pois possibilita a análise das necessidades específicas das crianças e adolescentes. A definição de responsabilidades parentais deve considerar fatores emocionais e sociais. Nesse sentido, o diálogo entre os genitores é essencial para garantir decisões mais adequadas. Assim, prioriza-se o melhor interesse dos menores (Matos, 2024).

Outro ponto importante refere-se à alienação parental, que pode surgir em contextos de elevada litigiosidade. Essa prática compromete o desenvolvimento psicológico da criança e prejudica o vínculo com um dos genitores. A mediação surge como alternativa capaz de reduzir esses conflitos e restabelecer a comunicação. Dessa forma, contribui para a proteção integral dos envolvidos (Beserra, 2023).

Além disso, a alienação parental pode gerar consequências jurídicas relevantes, inclusive no âmbito da responsabilidade civil. A conduta de um dos genitores pode ensejar reparação por danos causados ao outro e ao filho. Nesse cenário, a mediação pode atuar de forma preventiva,

evitando a intensificação dos conflitos. Assim, reforça-se a importância de soluções consensuais (Piazza, 2025).

A participação ativa das partes durante a mediação também está relacionada ao reconhecimento da autonomia dos envolvidos. Inclusive, observa-se a valorização da escuta de crianças e adolescentes em decisões que impactam suas vidas. Esse aspecto fortalece a construção de soluções mais justas e inclusivas. Dessa forma, amplia-se a efetividade das decisões no âmbito familiar (Carneiro, 2023). A mediação, portanto, não se limita à resolução imediata do conflito, mas busca promover transformações na forma como as partes se relacionam. Ao incentivar o diálogo e a cooperação, contribui para a construção de um ambiente mais equilibrado. Esse aspecto é essencial em situações de pós-divórcio, nas quais o contato entre as partes frequentemente permanece. Assim, evidencia-se sua relevância prática (Campeol et al., 2022).

Nesse sentido, destaca-se a seguinte reflexão:

> A mediação familiar deve ser compreendida como um instrumento que vai além da simples resolução de conflitos, pois permite a construção de um espaço de escuta, participação e reconhecimento dos sujeitos envolvidos. Especialmente quando há crianças e adolescentes, torna-se imprescindível assegurar sua voz no processo decisório, promovendo soluções mais adequadas às suas necessidades e fortalecendo os vínculos familiares, mesmo diante da dissolução conjugal (Carneiro, 2023, p.16).

Diante disso, observa-se que a mediação se apresenta como um instrumento eficaz no âmbito das ações de família. Sua aplicação contribui para a redução da litigiosidade e para a construção de soluções mais humanas. Além disso, favorece a preservação das relações e a proteção dos envolvidos. Assim, consolida-se como mecanismo fundamental no tratamento dos conflitos familiares contemporâneos.

4 UMA BREVE ANÁLISE DAS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO

A mediação tem se destacado como um instrumento eficaz na resolução de conflitos no âmbito do Direito de Família. Diferentemente do modelo judicial tradicional, esse método prioriza o diálogo e a participação ativa das partes. Ao possibilitar que os próprios envolvidos construam a solução, promove maior autonomia. Assim, favorece acordos mais adequados à realidade das partes (Matos et al., 2024).

Uma das principais vantagens da mediação é o restabelecimento da comunicação entre os envolvidos. Em muitos conflitos familiares, o diálogo encontrase comprometido por emoções intensas. A mediação cria um ambiente seguro e equilibrado para que as partes possam se

expressar. Dessa forma, contribui para a reconstrução da comunicação e para a compreensão mútua (Campeol et al., 2022). Além disso, a mediação desempenha papel relevante na preservação das relações familiares.

Mesmo após o divórcio, é comum que os vínculos entre as partes permaneçam, especialmente quando há filhos. Nesse contexto, manter uma convivência minimamente harmoniosa torna-se essencial. A mediação contribui para reduzir desgastes e favorecer relações mais saudáveis (Matos et al., 2024).

Outro aspecto importante refere-se à prevenção de conflitos futuros. Ao incentivar o diálogo e a cooperação, a mediação permite que as partes desenvolvam habilidades para lidar com novas divergências. Isso evita a reincidência de litígios e reduz a dependência do Judiciário. Assim, fortalece-se uma cultura de solução pacífica (Campeol et al., 2022).

A mediação também contribui significativamente para a inclusão social e o acesso à justiça. Isso ocorre porque se trata de um mecanismo mais acessível e menos formal que o processo judicial. Dessa forma, amplia-se a possibilidade de participação de diferentes grupos sociais. Assim, garante-se maior equidade na resolução de conflitos (Carneiro, 2023).

No contexto familiar, a mediação ainda atua na proteção de crianças e adolescentes. A escuta e a consideração de seus interesses são fundamentais em processos de dissolução conjugal. Esse cuidado contribui para decisões mais equilibradas e menos prejudiciais. Assim, assegura-se o respeito ao melhor interesse dos menores (Matos et al., 2024).

Outro ponto relevante está relacionado à redução de práticas prejudiciais, como a alienação parental. Em situações de conflito intenso, esse fenômeno pode surgir e causar danos significativos. A mediação, ao promover o diálogo, atua de forma preventiva. Dessa forma, contribui para a preservação dos vínculos familiares (Beserra et al., 2023).

Além disso, a mediação pode evitar consequências jurídicas mais graves, como a responsabilização civil decorrente de condutas lesivas no âmbito familiar. Ao favorecer a resolução consensual, reduz-se a escalada do conflito. Assim, evita-se a judicialização excessiva e seus impactos negativos. Esse aspecto reforça sua importância prática (Piazza, 2025). Destaca-se a seguinte reflexão:

> A mediação familiar deve ser compreendida como um mecanismo que ultrapassa a simples solução de controvérsias, pois possibilita a construção de um espaço de diálogo, escuta e participação dos envolvidos. Ao considerar especialmente a posição de crianças e adolescentes, promove decisões mais equilibradas e contribui para a manutenção dos vínculos familiares, mesmo diante da ruptura conjugal Pg. 18 (Carneiro, 2023. p.54).

Por fim, destaca-se que uma das maiores vantagens da mediação é a construção de acordos consensuais. Diferentemente da decisão judicial, o acordo resulta da vontade das partes. Isso aumenta a probabilidade de cumprimento espontâneo. Assim, garante-se maior efetividade na resolução do conflito (Matos et al., 2024).

Diante disso, observa-se que a mediação se apresenta como uma ferramenta essencial no tratamento dos conflitos familiares. Suas vantagens vão além da solução imediata do problema. Ela promove o diálogo, preserva relações e fortalece a autonomia das partes. Assim, contribui para a construção de uma justiça mais humanizada e eficaz.

Embora a mediação se apresente como instrumento relevante, observa-se que nem sempre é suficiente para lidar com a complexidade dos conflitos familiares pós-divórcio. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa surge como abordagem complementar, capaz de promover não apenas a resolução do conflito, mas também a reconstrução das relações e a reparação dos danos emocionais envolvidos.

4.1 A Justiça Restaurativa como instrumento de tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio

A Justiça Restaurativa configura-se como um modelo alternativo de resolução de conflitos que se distancia da lógica punitiva tradicional, priorizando o diálogo, a responsabilização e a reparação dos danos causados. Diferentemente do modelo adversarial, esse paradigma busca compreender o conflito em sua dimensão humana, promovendo a participação ativa dos envolvidos na construção de soluções (ZEHR, 2012).

No âmbito do Direito de Família, especialmente nos conflitos decorrentes do divórcio, a Justiça Restaurativa apresenta-se como instrumento capaz de promover a reconstrução das relações e a preservação dos vínculos familiares. Isso ocorre porque tais conflitos não se encerram com a decisão judicial, permanecendo no cotidiano das partes, sobretudo quando há filhos envolvidos.

A aplicação da Justiça Restaurativa nesses casos permite a criação de espaços seguros de escuta, nos quais os envolvidos podem expressar sentimentos, compreender as consequências de suas ações e buscar soluções conjuntas. Esse processo favorece a responsabilização consciente e contribui para a redução da litigiosidade, promovendo soluções mais duradouras e eficazes (Achutti, 2016).

Além disso, destaca-se que a Justiça Restaurativa não se confunde com a mediação, embora ambas sejam formas de resolução consensual de conflitos. Enquanto a mediação tem como foco a construção de acordos, a Justiça Restaurativa busca, sobretudo, a transformação das relações e a reparação dos danos emocionais e sociais decorrentes do conflito.

No contexto brasileiro, a institucionalização da Justiça Restaurativa ganhou força com a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito do Poder Judiciário. Essa normativa reforça a importância de práticas restaurativas como instrumentos de promoção do acesso à justiça e da pacificação social.

No âmbito familiar, a adoção dessas práticas mostra-se especialmente relevante, pois contribui para a proteção do melhor interesse da criança e do adolescente. Ao favorecer o diálogo entre os genitores, a Justiça Restaurativa auxilia na construção de uma coparentalidade mais equilibrada, reduzindo os impactos negativos do divórcio sobre os filhos.

Dessa forma, evidencia-se que a Justiça Restaurativa representa uma importante ferramenta para o tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio, ao promover soluções mais humanas, participativas e alinhadas às necessidades das partes envolvidas.

4.2 Limites e desafios da Justiça Restaurativa nos conflitos familiares pós-divórcio

Embora a Justiça Restaurativa apresente relevantes contribuições para o tratamento de conflitos familiares, sua aplicação no contexto pós-divórcio deve ser analisada de forma crítica, considerando os limites práticos, jurídicos e sociais que podem comprometer sua efetividade.

Inicialmente, destaca-se que a Justiça Restaurativa pressupõe a participação voluntária e o engajamento das partes, o que nem sempre ocorre em conflitos familiares marcados por altos níveis de desgaste emocional. Em situações em que há ressentimento profundo, ausência de comunicação ou recusa ao diálogo, a prática restaurativa pode não alcançar resultados satisfatórios, tornando-se inviável ou pouco eficaz.

Além disso, é necessário considerar os casos que envolvem violência doméstica ou relações marcadas por desigualdade de poder entre os ex-cônjuges. Nessas situações, a adoção de práticas restaurativas pode representar riscos à parte mais vulnerável, especialmente quando não há garantias suficientes de segurança e equilíbrio no processo. Dessa forma, a aplicação da Justiça Restaurativa deve ser criteriosa, evitando sua utilização em contextos nos quais possa haver revitimização ou coerção indireta.

Outro aspecto relevante refere-se às limitações estruturais do sistema de justiça brasileiro. Apesar da previsão normativa e do incentivo institucional à Justiça Restaurativa, ainda há carência de profissionais capacitados, de espaços adequados e de políticas públicas consolidadas que viabilizem sua aplicação em larga escala, especialmente no âmbito do Direito de Família. Tal cenário compromete a efetividade prática do modelo, restringindo sua atuação a iniciativas pontuais.

Ademais, observa-se que a cultura jurídica brasileira ainda é fortemente marcada pelo paradigma adversarial, no qual predomina a lógica da decisão impositiva pelo Estado. Essa tradição dificulta a consolidação de práticas baseadas no diálogo, na cooperação e na corresponsabilização das partes, exigindo não apenas mudanças institucionais, mas também uma transformação cultural no modo de compreender e tratar os conflitos.

Por fim, cumpre destacar que a Justiça Restaurativa não deve ser compreendida como solução universal para os conflitos familiares pós-divórcio, mas sim como um instrumento complementar aos mecanismos já existentes. Sua aplicação deve considerar as especificidades de cada caso concreto, respeitando os limites éticos, jurídicos e sociais envolvidos.

Dessa forma, a análise crítica da Justiça Restaurativa evidencia que, embora se trate de um modelo promissor, sua efetividade depende de condições estruturais, institucionais e culturais que ainda estão em processo de consolidação no contexto brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisa a aplicação da Justiça Restaurativa como instrumento de tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio no Direito brasileiro, considerando suas contribuições para a promoção do diálogo, a redução da litigiosidade e a preservação dos vínculos familiares. A análise evidencia que a dissolução conjugal não encerra as responsabilidades parentais, especialmente quando há filhos envolvidos, o que exige formas de tratamento dos conflitos que considerem não apenas os aspectos jurídicos, mas também as dimensões emocionais e sociais das relações familiares.

Nesse contexto, observa-se que o modelo tradicional de resolução de conflitos, embora essencial para assegurar direitos e solucionar demandas judiciais, nem sempre alcança as causas relacionais que contribuem para a continuidade das disputas. A judicialização prolongada pode intensificar ressentimentos, dificultar a comunicação entre os genitores e comprometer o exercício da parentalidade. Dessa forma, torna-se relevante a adoção de mecanismos que

favoreçam a participação dos envolvidos e a construção de soluções mais adequadas às particularidades de cada família.

A mediação apresenta-se como um importante método de resolução consensual, pois estimula o diálogo, a autonomia das partes e a construção conjunta de acordos. Entretanto, a Justiça Restaurativa amplia essa perspectiva ao priorizar a compreensão dos danos, a responsabilização consciente e a participação dos envolvidos na busca por formas de reparação e transformação das relações. Embora sejam institutos distintos, ambos podem contribuir, respeitadas suas características, para o tratamento mais humanizado dos conflitos familiares pós-divórcio.

Em relação ao objetivo geral, compreende-se que a Justiça Restaurativa apresenta potencial para contribuir para o tratamento dos conflitos familiares, especialmente ao criar espaços de escuta, favorecer a responsabilização e estimular a cooperação entre os genitores. Quanto aos objetivos específicos, a análise permite compreender os fundamentos da abordagem restaurativa, identificar suas possibilidades de aplicação no Direito de Família e reconhecer os principais obstáculos à sua implementação, entre os quais se destacam a resistência cultural ao diálogo, a insuficiência de estruturas institucionais e a necessidade de profissionais capacitados.

Destaca-se, ainda, que a aplicação das práticas restaurativas exige cautela diante de situações marcadas por violência doméstica, desigualdade de poder ou risco à integridade dos envolvidos. Nesses casos, a segurança, a voluntariedade e a proteção da parte vulnerável devem orientar qualquer avaliação sobre a adequação do procedimento. Do mesmo modo, o melhor interesse de crianças e adolescentes deve permanecer como princípio central, evitando que sejam expostos a disputas ou responsabilizados por decisões que competem aos adultos.

Diante disso, conclui-se que a Justiça Restaurativa constitui uma abordagem relevante para o aprimoramento do tratamento dos conflitos familiares pós-divórcio no Brasil, mas não representa uma solução universal nem substitui a atuação judicial quando esta se mostra necessária à garantia de direitos. Sua efetividade depende da análise das particularidades de cada situação, da existência de condições adequadas de segurança, da capacitação dos profissionais e do fortalecimento das políticas institucionais destinadas à sua implementação.

Por fim, a pesquisa reforça a importância de uma atuação jurídica que ultrapasse a simples resolução formal das controvérsias e reconheça a complexidade das relações familiares. A valorização do diálogo, da corresponsabilidade e da proteção dos filhos contribui para a construção de respostas mais humanizadas e compatíveis com as necessidades das famílias

contemporâneas. Assim, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma possibilidade de fortalecimento da cultura de paz no Direito de Família, desde que aplicada de maneira responsável, criteriosa e alinhada aos direitos fundamentais dos envolvidos.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2016.

BESERRA, Danusa Regina Filgueira. Héstia, a proteção infanto-juvenil e a alienação parental. 2023. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016:

CAMPEOL, Angela Ross+ et al. O poder materno no contexto de guarda de filhos: Repercussões jurídicas e familiares. **Psicologia e Direito no enfrentamento de problemáticas contemporâneas**, p. 61-75, 2022.

Cardoso, Priscila Tomasin Biazin. **Divórcio destrutivo no contexto da justiça.** 2023. 81 f. Dissertação(Mestrado em Psicologia) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2023.

CARNEIRO, Ana Rita de Barros. **A autonomia das crianças e dos jovens: os direitos de audição e participação.** 2023. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Minho, Portugal, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias.** Salvador: JusPodivm, 2023.

FERNANDES, Ana Elisa Silva; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues.

GIROTTO, Guilherme Augusto; BENVENHU, Ricardo; CAMPOS, Vinicius Medina. Acesso à justiça: origem, definição e relação com o Direito de Família. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 24, n. 2, p. 197-207, 2023.

JORGE, Patrícia de Cássia Pereira; GOMIDE, Paula Inez Cunha. Alimentos fixados "in natura": possibilidade de prevenção de conflitos familiares e exercício da parentalidade pós-divórcio. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, v. 31, n. 2, p. 178–198, maio/ago. 2022.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MATOS, Izabel Aline de Araújo. **A mediação como instrumento essencial para assegurar o melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de dissolução de sociedades conjugais: breves considerações acerca do princípio da afetividade.** 2025. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024.

MELLO, Elisângela Nascimento de. **Análise da contribuição da justiça restaurativa nas fases do divórcio: impactos no processo de aprendizagem dos menores.** 2022. 138 f. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2022. Orientador: Deivid Lorenzo.

MONTEFUSCO, Renato Zanolla; TOMAZELI, Maristela Rossi. Mediação e conciliação no Direito de Família: o papel do CEJUSC. **Revista de Direito e Gestão de Conflitos**, v. 1, n. 2, p. 68-89, 2023.

OLIVEIRA, André Maciel de; OLIVEIRA, Rosimeire Cristina de; AMARAL, Luiz Gustavo do. A negligência parental na guarda de filiação nas dissoluções familiares pós-divórcio: aspectos jurídicos e o papel da mediação familiar. **Revista Scientia Alpha**, v. 3, n. 3, 2025.

Piazza, Marília Antunes. **A responsabilidade civil na alienação parental: implicações jurídicas e reparação de danos nas relações familiares contemporâneas.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.

SANTOS, Raphael Prieto dos; CARDIN, Valéria Silva Galdino; TENA, Lucimara Plaza. A utilização do modelo transformativo e harvardiano de mediação enquanto instrumento de efetivação dos direitos da personalidade na partilha de quotas sociais em divórcios. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 23, n. 4, p. 114, 2025.

SOUZA, Barbara Lucia Tiradentes; PONTES, Elisangela Veiga. Roupa suja se lava em casa: a mediação como caminho de pacificação para o amor que acabou. **Revista Jurídica Gralha Azul – TJPR**, v. 1, n. 31, 2025.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.